



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

IMPUGNANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI EPP, CNPJ nº 25.165.749/0001-10.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de ato de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2019 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e/ou cartão magnético, tipo *smart card*, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva e para abastecimento, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB.

O instrumento de impugnação foi apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI EPP, alegando a nulidade do instrumento convocatório, no tocante a possível impossibilidade de taxa de serviço 0% ou negativa e ainda a suposta não previsão da exigência de Balanço patrimonial como requisito de habilitação.

Reforçamos que a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, prima pelos princípios da boa fé, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e da legalidade, princípios estes perseguidos e preservados até o momento, em todo o Processo Administrativo de Licitação nº 18/2018, e desta feita, não é intenção alguma prejudicar ou ainda favorecer qualquer licitante, impedindo sua participação e habilitação no certame referido acima.

2. DA TEMPESTIVIDADE

No tocante ao prazo para impetração da presente impugnação, identificamos o depósito dos pedidos em tempo hábil, conforme preconiza o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2019, com recebimento datado de 23 de maio de 2019, via e-mail (corenpb.sec@hotmail.com).

3. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA IMPUGNANTE

A licitante recorrente alega a nulidade do instrumento convocatório, no tocante a possível impossibilidade de oferecimento de taxa de serviço 0% ou negativa (sendo esta prática de mercado) e ainda afirma uma não previsão em edital da exigência de Balanço patrimonial como requisito de habilitação. Mediante razões apresentadas pela impugnante em seus memoriais, juntados aos autos do procedimento administrativo de licitação, a mesma solicita que o Coren-PB realize:

- I. a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 03/2019, para retificação do Edital ora atacado e sua superveniente republicação após sanados os vícios apontados, com observância do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. a retificação do edital com a necessária inclusão da disposição expressa de que será aceita taxa zero e negativa (desconto), e a inclusão da exigência de apresentação de balanço patrimonial em observância a premissa de segurança na contratação;

4. DA ANÁLISE

Com base nas alegações e pedidos realizados pela empresa requerente em seus memoriais, realizamos as seguintes considerações:

4.1 Taxa de administração zero ou negativa



A licitante alega que a administração não consignou no edital de convocação a possibilidade de oferecimento de taxa zero ou negativa, o que seria prática de mercado reconhecida pelos órgãos de controle. Segundo a licitante, este posicionamento poderia incidir em um posicionamento antieconômico e não vantajoso para a administração.

Entretanto, analisemos o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico n.º. 03/2019:

[...] licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC n.º 123/06**, com regime de execução indireta, sendo o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[...]

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL para a contratação – conforme disposto no **Anexo I do Termo de Referência** e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

[...]

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, à licitante vencedora após decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

De início, fica evidenciado que o critério de julgamento da proposta e adjudicação do objeto será o de menor PREÇO/VALOR ofertado e não taxa de administração. Não há que se falar, por ora em taxa de administração por não ser esse o critério de julgamento, entretanto deverá ser considerado para a execução do objeto como expressaremos mais adiante.

A impugnante em seus memoriais alega que a administração fixou o valor mínimo da contratação, o que não está disposto no instrumento convocatório. Vejamos a composição de valores dadas no edital:

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o Valor Global Médio de **R\$ 71.632,37 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**. Para composição do Valor Global Médio apresentado considera-se a despesa fixa estimada para abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no valor de **R\$ 70.796,97 (setenta mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**; acrescida da despesa estimada com a contratação do serviço de





gerenciamento da frota valorada em R\$ 835,40 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), a qual corresponde a taxa administrativa de 1,18% (um vírgula dezoito por cento), obtida na Pesquisa de Mercado realizada pela CPL do Coren-PB. O detalhamento dos valores aqui expostos encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

O anexo I do Termo de Referência, dispõe uma tabela com os valores da composição de preços, conforme segue:

Item	Especificação	Estimativa anual de despesa em R\$ (A)	Taxa de administração máxima em % (B)	Valor Máximo da Taxa de administração em R\$ (C= A x B/100)	Valor Global Máximo Estimado para a contratação em R\$ (D=A + C)
01	Serviço de gerenciamento de frota, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	70.796,97	1,18%	835,40	71.632,37

O texto do anexo faz algumas referências à “preço máximo da contratação”, *ipsis litteris*:

[...]

I - PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para definição do valor máximo para contratação a contratante utilizará a fórmula disposta na planilha abaixo:

1.2. Os valores indicados na referência “A”, da fórmula de cálculo acima, será fixo que deverá ser utilizados pela licitante em sua proposta, a fim de se apurar o valor da proposta.

1.3. A referência “B” é a Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota, a qual será aplicada na forma de percentual (%) sobre as despesas realizadas pela contratante na utilização dos serviços oferecidos.

1.4. A referência “B”, Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota terá que ser apresentada com apenas duas casas decimais.

1.5. Os valores estimados indicados na referência “A”, poderá sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante, e serve somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo/utilização.

1.6. Incluem-se no VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrente da prestação do serviço a ser contratado.

Logo, entendemos como evidente que não foi fixada taxa ou valor mínimo para a contratação, não incidindo a administração em legalidade neste ponto.

Partimos então para a análise de possibilidade de oferta de taxa zero ou negativa pelos licitantes. Tal suspeita já foi questionada e respondida anteriormente ao impugnante em pedido de esclarecimentos encaminhado.

PERGUNTA: *Será admitida oferta de taxa negativa?*

RESPOSTA : VERIFICAR ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA. O VALOR DE REFERÊNCIA É DE R\$ 71.632,37, O QUAL CORRESPONDE A SOMA DO VALOR ESTIMADO DE CONSUMO (R\$ 70.796,97) ACRESCIDO DE UMA TAXA MÉDIA DE SERVIÇO DE 1,18%.

CASO O LICITANTE OFERTE O VALOR TOTAL DE R\$ 70.796,97, ESSE SERÁ ENTENDIDO COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0%. SE O LICITANTE OFERTAR PROPOSTA ABAIXO DE R\$ 70.796,97, ESSE SERÁ ENTENDIDO COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA QUE SERÁ APLICADA COMO DESCONTO NO CONSUMO.

COMO EXEMPLO: O licitante oferta valor final de R\$ 69.000,00, este será entendido como taxa de desconto de (-) 2,53%. Ou seja, quanto menor o valor abaixo do valor estipulado de consumo, maior será a taxa de desconto.

PERGUNTA: *Será admitida oferta de taxa zero?*

RESPOSTA : VERIFICAR ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPOSTA ANTERIOR

Conforme apreciado, ficou claro na resposta aos esclarecimentos que essa administração SIM aceitará taxa de administração igual ou inferior a zero (0% ou negativa), entretanto como a disputa se dará por **MENOR PREÇO**, esta taxa zero ou negativa deverá ser evidenciada nas propostas que serão encaminhadas pelos licitantes. O valor de referência para CONSUMO (COMBUSTÍVEIS + PEÇAS + SERVIÇOS) conforme disposto no edital é de R\$ R\$ 70.796,96 e a taxa de serviço será calculada tomando este valor como referencial. Melhor explicando e novamente exemplificando:

SE O LICITANTE OFERTA NO COMPRASNET O VALOR DE:	ESTE VALOR CORRESPONDERÁ À UMA TAXA DE:
R\$ 71.632,37*	1,18%
R\$ 70.796,96**	0%





Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

R\$ 69.000,00***	(-) 2,53%
------------------	-----------

*Valor máximo a ser ofertado / ** Valor de referência para consumo / ***Valor exemplificativo

Assim, o valor em reais (R\$) apresentado no Comprasnet servirá de parâmetro para aferição da taxa de administração, seja ela positiva, zero ou negativa. A metodologia de cálculo a ser adotada pela comissão de pregão para aferição de taxa final de administração será:

PASSO 1		PASSO 2
$X - R\$ 70.796,96 = Y$	\rightarrow	$\frac{Y \times 100}{R\$ 70.796,96} = Z \%$

Onde:

X = Valor ofertado pelo licitante no comprasnet

Y = Diferença do valor ofertado pelo licitante pelo valor de referência de consumo

Z = Resultado correspondente à porcentagem do serviço

Diante do exposto entendemos que o edital contempla o que se está sendo pleiteado pelo licitante, sem prejuízos à sua participação, garantidas neste ponto a legalidade e possibilidade de atendimento às características do mercado.

4.2. Exigência de apresentação de balanço patrimonial

Outro ponto questionado pela licitante foi quanto a ausência de exigência de balanço patrimonial no instrumento convocatório.

De início cumpre esclarecer que a habilitação inicial dos licitantes se dará por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da plataforma Comprasnet que possibilita a realização do pregão eletrônico e a verificação das condições de habilitação dos licitantes.

O sistema SICAF no Comprasnet exige que os licitantes preencham mediante um Órgão federal cadastrador, todos os níveis de habilitação do concorrente, estando estes níveis de habilitação em consonância com as disposições do artigo 27 da Lei 8.666/1993, sendo eles:

habilitação jurídica; qualificação técnica; **qualificação econômico-financeira**; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O Decreto nº 5.450/2005, o qual Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, corrobora com o mesmo dispositivo da lei de licitações, sendo que em seu artigo 14, também traz os requisitos de habilitação:

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Ante aos dispositivos legais destacados, mais uma vez recorreremos ao próprio edital de convocação do pregão objeto da impugnação:

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

Tal disposição do Edital está em estrita consonância com o artigo 14 do Decreto nº 5.450/2005 que em seu parágrafo único descreve:

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Assim sendo, a qualificação econômico-financeira está claramente abrangida pelo registro no SICAF o qual será o meio de consulta inicial da habilitação do licitante, pelo



pregoeiro. Logo, o licitante para atender as condições de qualificação econômico-financeira, disporá dos devidos cadastros e juntadas de balanço patrimonial no sistema SICAF.

No caso de o licitante classificado não dispor de comprovação de atendimento da qualificação econômico-financeira em seu registro Sicafe, a este será consignado o prazo para envio de tais comprovações, junto dos demais documentos e proposta de preços ajustada, conforme preconiza o edital:

13.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

[...]

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

[...]

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

Por fim e ainda sobre o assunto, outra previsão editalícia corresponde à exigência da comprovação índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, disposto no item 13.4.3 do edital é forma de comprovação qualificação econômico-financeira

13.4.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

Diante do exposto entendemos que o edital também contempla o que se está sendo pleiteado pelo licitante, no tocante à comprovação de atendimento dos requisitos de habilitação, garantidas, também neste ponto, a adstrição da administração pública a princípio da legalidade.



5. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e diante de todas as justificativas e esclarecimentos elencados neste instrumento, não sendo identificado até então nenhuma afronta ao princípio da legalidade e competitividade entre os licitantes, este pregoeiro opta pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico N°. 03/2019 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Pelo exposto, a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n°. 03/2019, fica mantida para as 09:00h do dia 27/05/2019, no sistema Comprasnet.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.



Fabricio Lourenço da Silva
PREGOEIRO
Fabricio Lourenço da Silva
Pregoeiro
COREN-PB